

2025



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Sumário

1. CONTEXTO OPERACIONAL.....	3
1.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
1.1.1. Receitas	5
1.1.2. Despesas	6
1.1.3. Resultado da Execução Orçamentária	6
1.2. RESTOS A PAGAR.....	7
1.3. GESTÃO FINANCEIRA.....	7
1.4. GESTÃO PATRIMONIAL	8
2. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
3. ANEXO I – RELATÓRIO DE GESTÃO.....	10
4. ANEXO II – RELATÓRIO DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	11

O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FDMP

Em cumprimento à Instrução Normativa Nº 14, de 14/12/2011 e à Decisão Normativa Nº 01, de 11 de fevereiro de 2026, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), este relatório tem por objetivo apresentar as informações contábeis relativas à administração dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público – FDMP, sob gestão da Procuradoria-Geral de Justiça durante o exercício de 2025.

Apresenta as informações requisitadas no Anexo V, do Artigo 5º, Inciso IV da Decisão Normativa Nº 01 de 11 de fevereiro de 2026, contendo uma visão geral da unidade e a descrição da execução orçamentária no desenvolvimento dos programas e ações desempenhadas, sob a responsabilidade do MPMG.

O Fundo foi constituído com o objetivo de assegurar recursos necessários à modernização, à estruturação e ao aprimoramento das atividades do MPMG, e criado pela Lei Nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024, atualizada pela Lei Estadual Nº 25.489 de 19/09/2025, por tempo indeterminado com função programática, destinada à execução de programa especial de trabalho da administração pública estadual.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pela Procuradoria-Geral de Justiça, é o gestor e agente executor do FDMP, segundo Resolução PGJ Nº 12, de 2 de abril de 2025, que regulamenta as normas de funcionamento do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público (FDMP).

O Grupo Coordenador do FDMP - GCFDMP será composto:

I - pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, que o presidirá;

II - por 3 (três) representantes da Administração do MPMG; e

III – por um membro do MPMG.

§1º Os membros do GCFDMP serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de até dois anos, permitida a recondução, observada, no caso dos incisos I e II, a coincidência com o exercício de cargo na Administração do MPMG.

O Grupo Coordenador será auxiliado pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, por meio dos órgãos administrativos integrantes de sua estrutura organizacional, no âmbito de suas respectivas competências.

Toda a legislação pode ser encontrada no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no endereço:

<https://mpnормas.mpmg.mp.br/atosNormativos.php?pid=1&sid=1>.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Nos termos da legislação interna, o MPMG instituiu Ordenadores de Despesas distintos dos Ordenadores de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJMG.

No exercício de 2025, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, a gestão do Fundo foi exercida por:

ORDENADOR	CARGO	PERÍODO
- Paulo de Tarso Morais Filho	Procurador-Geral de Justiça	01.01 a 02.04.2025
- Iraídes de Oliveira Marques	Presidente	03.04 a 02.10.2025
- Hugo Barros de Moura Lima	Presidente - em Substituição	03.10 a 20.10.2025
- Iraídes de Oliveira Marques	Presidente	21.10 a 31.12.2025

A Resolução PGJ Nº 12/2025, que dispõe sobre a internalização do FDMP, estabeleceu, em seu artigo 6º, inciso I, a designação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo (PGJAA) como presidente do Grupo Coordenador do FDMP. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo designou o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional (PGJAI) como suplente do PGJAA, para atuação na presidência do grupo gestor em suas ausências e impedimentos.

Registre-se que a referida Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, ocorrida em 03/04/2025, produzindo, a partir de então, plenos efeitos jurídicos.

Como parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Minas, o FDMP pautou a execução orçamentária e financeira segundo a Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O sistema contábil utilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais é o SIAFI/MG (Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais), cuja gestão é feita pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SCCG/SEFAZ/MG.

Não foram executadas despesas no exercício.

1.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do orçamento autorizado refere-se à abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado no valor de R\$ 63.942.000, por meio da Lei Estadual Nº 25.489, de 19/09/2025 e do Decreto com Numeração Especial Nº 725, de 08/10/2025.

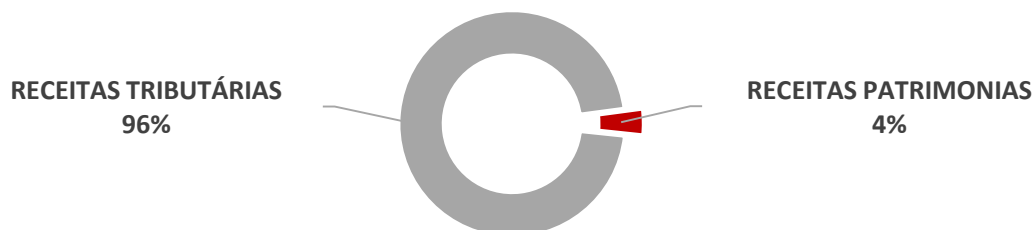
A Diretoria de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça (DIOR), através Relatório de Gestão Orçamentária 2025, anexo II deste relatório, esclareceu que em razão de o fundo ter sido instituído ao final de 2024, não havendo tempo hábil para inclusão das estimativas na LOA 2025.

No que tange à execução orçamentária, o Fundo apresentou os seguintes resultados:

1.1.1. Receitas

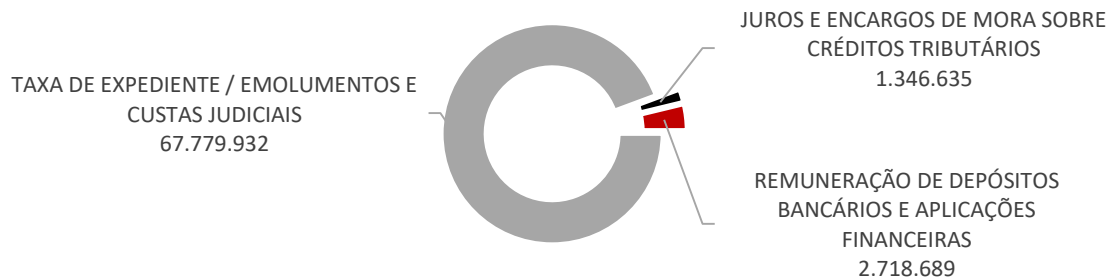
Os ingressos de recursos ocorreram por meio da arrecadação de RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$71.845.256.

As RECEITAS CORRENTES realizadas estão classificadas em: RECEITAS PATRIMONIAIS no valor de R\$2.718.688 e RECEITAS TRIBUTÁRIAS no valor de R\$69.126.567, distribuídas conforme demonstrado a seguir:



FONTE: Armazém de Informações SIAFI

As RECEITAS CORRENTES foram distribuídas em:



Neste exercício, não foram arrecadadas RECEITAS DE CAPITAL.

1.1.2. Despesas

Não houve emissão de empenho de despesas no exercício de 2025.

1.1.3. Resultado da Execução Orçamentária

Não é possível apurar o Resultado da Execução Orçamentária no 2025 para o FDMP visto que não houve emissão de empenho de despesas no exercício.

1.2. RESTOS A PAGAR

Não há despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RPNP) ou em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP) em 2025 porque não foram empenhadas despesas.

1.3. GESTÃO FINANCEIRA

Os ativos de CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA têm conversibilidade imediata e são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixas de curto prazo.

Nesta análise, verifica-se o comportamento das atividades executadas, classificadas em: OPERACIONAL, DE INVESTIMENTO e DE FINANCIAMENTO.

A geração líquida de CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA é formada exclusivamente pelo resultado da atividade OPERACIONAL, valor de R\$71.845.256, visto que não houve atividade de Investimento e atividade de Financiamento.

Os saldos apresentados nas contas bancárias foram certificados pelo Superintendente de Finanças e o Procurador-Geral de Justiça.

1.4. GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, segundo o MCASP, evidencia de forma qualitativa e quantitativa a situação patrimonial da Administração Pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, assim como os atos potenciais.

Embora, para uma melhor interpretação, seja necessário avaliá-lo em conjunto com outras fontes, o Balanço Patrimonial contém informações importantes, que devem ser consideradas por envolver aspectos contábeis, financeiros, patrimoniais, orçamentários e de controle.

Os índices de liquidez são destacados nas análises das demonstrações contábeis, pois, fornecem um panorama da capacidade de pagamento e gestão patrimonial.

Em exame do Balanço Patrimonial, verifica-se uma LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e LIQUIDEZ IMEDIATA positivos em 100% porque não há valores registrados no PASSIVO.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório, em conjunto com as Demonstrações Contábeis, compõe a prestação de contas anual e representa o trabalho da equipe da Superintendência de Finanças, em especial da Diretoria de Contabilidade, que o apresenta com zelo pela qualidade, fidedignidade e transparência das contas do Fundo.

Em cumprimento à legislação vigente, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, à Lei Complementar 101/00 e à Lei 4.320/64 e suas alterações, utilizando-se dos recursos disponíveis, a Diretoria de Contabilidade concilia e explica os fatos relevantes apresentados em seus balancetes mensais e elabora, mensalmente, a Nota Explicativa, tornando-a parte integrante do Balancete Mensal.

As informações apresentadas neste relatório são complementares às Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis anexas à prestação de contas anual apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2026.

LETICIA MARA DE
SOUZA
SILVA:05420508621

Assinado de forma digital por
LETICIA MARA DE SOUZA
SILVA:05420508621
Dados: 2026.04.20 12:23:24 -03'00'

Letícia Mara de Souza Silva
MAMP – 6138-00
CRC/MG – 101.600

Equipe Técnica da Diretoria de Contabilidade – DCON

Ana Cristina Braga Soares	Antônio Gonçalves de Souza Filho
Bruna Magali Honória Gonçalves	Cristóvão Sanches de Medeiros
Eliana Dias Dutra Ferreira	Eliomar Ferreira Fernandes
Fernanda Alina de Almeida Andrade	Helen Rocha do Valle
Jefferson Telles Dutra de Oliveira	João Paulo Fernandes Franco
Kênia Cotta Ribeiro Reis	Márcia Franco de Carvalho Milhorato
Mariana Silva Neves Pereira	Paulo Eurípedes Miranda
Sandro Leonardo Padula	Weliton Maia dos Santos

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FDMP)

EXERCÍCIO DE 2025

Em cumprimento às determinações do art. 5º, da Decisão Normativa TCEMG Nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e atendendo aos apontamentos feitos no Despacho DCON 9804158, apresentamos o relatório sobre a execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público (FDMP) relativo ao exercício de 2025, fundo este instituído pela Lei nº 25.126, de 30/12/2024.

Funcional Programática	Descrição	Crédito Autorizado	Despesa Realizada	%
03.122.703.2072.0001	Aprimoramento Institucional	63.942.000,00	0,00	0,00%
TOTAL		63.942.000,00	0,00	0,00%

Fonte: Armazém de Informações SIAFI

Como pode ser verificado, não houve execução orçamentária no FDMP em 2025. Esclarecemos que a ausência de execução se deu pelas diretrizes definidas pela Direção Superior da PGJ.

Vale ressaltar, ainda, de acordo com o §2º, art. 3, da Lei 25.126/2024, que *"Caso o superávit da execução orçamentária das receitas a que se refere o inciso II do caput, apurado pelo FDMP ao final de um exercício financeiro, não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, as quantias remanescentes, observadas as normas gerais do fundo, serão transferidas para o Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo."*

Em suma, a PGJ tem até 31/12/2027 para utilizar os recursos arrecadados no exercício de 2025.

DISCRIMINAÇÃO DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS INICIALMENTE NA LOA 2025 E DAQUELES SUPLEMENTADOS NO DECORRER DO EXERCÍCIO

Projeto/Atividade	Classificação Orçamentária	Crédito Inicial	Crédito Especial	Remanejamento		Crédito Orçamentário Autorizado (Valor Crédito Autorizado)
				Adicional Valor Remanejamento Suplementação	Anulação Valor Remanejamento Anulação	
Aprimoramento Institucional	03.122.703.2072.0001	0,00	63.942.000,00	0,00	0,00	63.942.000,00
	3.90.059.1	0,00	63.942.000,00	0,00	0,00	63.942.000,00
	4.90.059.1	0,00				0,00
TOTAL						63.942.000

Fonte: Armazém de Informações SIAFI

NORMATIVOS PUBLICADOS REFERENTES ÀS ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

LEI	DECRETO	VALOR (R\$)	ORIGEM DO CRÉDITO SUPLEMENTAR
Lei nº 25.489, de 19/09/2025	Decreto com Numeração Especial nº 725, de 08/10/25	63.942.000,00	Recursos provenientes de Excesso de arrecadação da receita de Outros Recursos Vinculados do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público (FDMP)

No que diz respeito à Lei 25.489/25, trata-se de recursos provenientes de excesso de arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público (FDMP). Uma vez que o fundo foi instituído pela Lei nº 25.126/, de 30/12/2024, não houve tempo hábil para inclusão da estimativa de receita e despesa correspondentes na LOA 2025, fato que motivou a suplementação em questão.

RECEITA PREVISTA X RECEITA ARRECADADA

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA
1122.02.0.2.04.000	EMOLUMENTOS CUSTAS JUDICIAIS - MJM - EMOLUMENTOS	59.1	63.942.000,00	1.346.634,90
1122.02.0.1.04.000	EMOLUMENTOS CUSTAS JUDICIAIS - PRINC. - EMOLUMENTOS	59.1		67.779.932,31
1321.01.0.1.01.000	REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS - PRINC.	59.1		2.718.688,89
	TOTAL			71.845.256,10

Fonte: Armazém de Informações SIAFI



Documento assinado eletronicamente por **TOBIAS RODRIGUES DE MENDONCA CHAVES NETO**, **COORDENADOR II**, em 09/04/2026, às 11:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9868307** e o código CRC **8F848365**.

Processo SEI: 19.16.0019.0019701/2026-03 / Documento SEI: 9868307

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SUF/DIOR

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 7 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br